



# Câmara Municipal de Paracatu

LEI N.º 2.760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

**Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com Escolas particulares deste município para fins de adesão ao programa municipal de bolsas de estudos, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 81, I, "e", da Resolução Legislativa nº 351, de 30.10.1996, c/c o artigo 34, V da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições particulares de ensino, com a finalidade de promover o aprimoramento da educação, incentivando a iniciativa privada através da compensação de tributos municipais, conforme artigo 156 da Constituição Federal e legislações pertinentes, mediante concessão de bolsas escolares, para a Educação Básica e superior em todos os níveis e modalidades

**Art. 2º.** As instituições de ensino interessadas deverão habilitar-se ao convênio, através de requerimento à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º.** As instituições de ensino conveniadas deverão realizar levantamento da previsão do valor dos tributos a serem cocompensados junto a Prefeitura Municipal a definir a quantidade de bolsas até o mês de Março de cada ano, encaminhando as referidas informações para a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º.** Ao final de cada ano ou semestre letivo, a instituição deverá encaminhar à Secretaria de Finanças processo com a relação de alunos beneficiados, os valores de cada anuidade, a discriminação e totalização dos tributos a serem compensados e o resultado do aproveitamento escolar de cada aluno, indicando sua aprovação ou reprovação.

**§ 1º.** Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda a análise e homologação do processo, fazendo os lançamentos devidos para quitação das obrigações tributárias da instituição de ensino.

**§ 2º.** No intervalo entre a data originalmente prevista para o pagamento de cada tributo e a homologação e quitação dos mesmos por força deste convênio a instituição de ensino conveniada não será considerada inadimplente.

**Art. 5º.** O estudante a ser beneficiado pelo Programa Municipal de Bolsas de Estudos será selecionado pelo perfil socioeconômico familiar, mediante análise de comissão constituída para este fim e que terá a seguinte representação:

- I- Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II- Um representante das instituições conveniadas;
- III- Um representante da Secretaria da Fazenda;
- IV- Um representante do Conselho Municipal de Educação, ou Secretaria Municipal da Educação;
- V- Um representante da Câmara Municipal de Paracatu.

**Parágrafo Único.** Para proceder à análise referida no "caput" deste artigo, a Comissão estabelecerá critérios de avaliação, tendo como o principal deles, a composição da renda familiar, devendo, obrigatoriamente, privilegiar os alunos de baixa renda.

**Art. 6º.** O período de duração da bolsa de estudo será o de um curso completo, sendo suspenso o benefício, por motivo de reprovação escolar, faltas em percentual superior a 75% da frequência, conduta disciplinar incompatível com as normas da instituição de ensino conveniada ou motivos de força maior, após análise e deliberação da Comissão referida no artigo 5º.

**Art. 7º.** Para usufruir o benefício, os interessados deverão dirigir-se a Secretaria Municipal de Educação ou a escola particular mais próxima de sua residência e preencher formulário específico para cadastro e habilitação.

**Parágrafo Único.** O beneficiário da bolsa de estudos, ou seu responsável - quando se tratar de beneficiário civil e penalmente incapaz - responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.



# Câmara Municipal de Paracatu

**Art. 8º.** Os alunos beneficiados constarão do censo Educacional do Município como alunos matriculados, via convênio, na rede Municipal de Ensino.

**Art. 8º-A.** Os estudantes beneficiados pelo Programa Municipal de Bolsas de Estudos, depois de formados, ficam comprometido à prestação de serviços ao Município de Paracatu, em sua respectiva área de atuação, pelo mesmo tempo correspondente à duração da concessão da bolsa de estudos, pelo menos, 03 (três) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em escala organizada pela Secretaria Municipal competente de cada área. **(AC) DADA PELA LEI 3202/2015.**

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - MG, 22 de dezembro de 2009.

**VEREADOR WILSON MARTINS**  
Presidente

**VEREADOR ROMUALDO ULHÔA**  
Secretário